



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Vem à análise das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Orçamento (CFO) o **Projeto de Lei N° 81/2025**, de autoria do Vereador Renato Dinis Techio, que propõe instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gabriel da Palha/ES o “Mês de Fevereiro para o Combate e Prevenção ao Alcoolismo e Conscientização sobre a Relação com a Violência Doméstica e os Acidentes de Trânsito”.

A proposição tem como objetivo principal chamar a atenção para a importância da prevenção e combate ao alcoolismo, bem como para a conscientização sobre as graves consequências sociais e de saúde pública relacionadas à violência doméstica e aos acidentes de trânsito, que muitas vezes têm a ingestão de álcool como fator agravante. O projeto busca, por meio de um período específico de mobilização, fomentar ações educativas e campanhas de conscientização junto à população.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A Comissão de Constituição e Justiça, após minuciosa análise da proposição, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei N° 81/2025 pelos seguintes fundamentos:

* **Competência Legislativa Municipal:** A instituição de datas comemorativas e de conscientização, com foco em temas de interesse local e que visam ao bem-estar e à saúde pública da comunidade, encontra amparo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. A proposição se insere no âmbito do poder-dever do ente municipal de promover políticas públicas e ações de conscientização voltadas à sua população.

* **Conformidade Constitucional e Legal:** O Projeto de Lei está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde e da segurança, previstos na Constituição Federal. Não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade material ou formal que macule a proposição. O texto é claro, conciso e está redigido em conformidade com as técnicas legislativas aplicáveis, não apresentando ambiguidades ou inconsistências jurídicas.

* **Iniciativa Parlamentar:** A matéria em questão (instituição de data comemorativa e de conscientização) é de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo, nem se enquadra em reserva de lei específica, sendo, portanto, de competência concorrente para iniciativa parlamentar.

* **Relevância Social:** A temática abordada pelo PL N° 81/2025 – alcoolismo, violência doméstica e acidentes de trânsito – representa graves problemas sociais e de saúde pública que afetam diretamente a vida dos munícipes de São Gabriel da Palha/ES. Ações de prevenção e conscientização são essenciais para mitigar esses problemas, e a instituição de um mês específico para tal mobilização pode potencializar os resultados esperados.

Por todo o exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei N° 81/2025.**





II.II - ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Comissão de Finanças e Orçamento avaliou o Projeto de Lei N° 81/2025 sob o prisma de seu impacto orçamentário-financeiro, e conclui pela sua viabilidade, considerando-se os seguintes pontos:

* **Caráter não impositivo de despesa:** A proposição em análise tem caráter preponderantemente de instituição de data comemorativa e conscientização, não criando despesa obrigatória de forma imediata ou automática para o Poder Executivo Municipal. O Projeto de Lei não estabelece a obrigatoriedade de alocação de novos recursos orçamentários para a realização de campanhas ou eventos específicos.

* **Flexibilidade orçamentária:** A proposição não vincula receitas ou despesas, e não afeta o equilíbrio fiscal do município.

Por todo o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento conclui pela **COMPATIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei N° 81/2025**, uma vez que não gera impacto financeiro direto e imediato que onere as finanças municipais além das dotações já existentes ou das que venham a ser discricionariamente alocadas.

III – CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Finanças e Orçamento, e considerando a relevância social da matéria, a conformidade legal e constitucional, bem como a ausência de impacto orçamentário-financeiro impositivo direto, as Comissões, conjuntas, opinam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 81/2025**.

Sala das Comissões Permanentes, 04 de junho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003400390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **05/06/2025 15:18**

Checksum: **59B9189FF5EF51BA64B3D57AC9A0EC077D18834B7FD9537D250993CB21A82101**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **05/06/2025 15:23**

Checksum: **74A58FF048B95D7BB1950717BD9ECCB06B4B5C2D118A083594783A74DD88276A**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **06/06/2025 10:51**

Checksum: **DCA3620650307C8F772C19B77D21244AC0DA23840A9476F360002155EC5F2860**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **06/06/2025 10:53**

Checksum: **E896F57E9A0F5B42F0452B066C42F0036ACE8F875AD557A2684734620AC5502A**

